



**PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E  
CAPACITAÇÃO DOCENTE – PAQCD  
APROVADO PELO CONSUNI**

**19 de AGOSTO de 2010**

## **PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE – PAQCD DA UNIFENAS**

- Considerando que há um entendimento cada vez mais generalizado de que a titulação e a capacitação de Docentes tem como principal objetivo a instrumentalização dos mesmos para a busca de um aprimoramento permanente de seus desempenhos e não como uma finalidade em si mesma;
- Considerando que a titulação não pode ser entendida como um simples degrau para busca do aumento da remuneração, mas que precisa representar um real ganho de qualidade de performance nas atividades que são, ou serão realizadas por esses Docentes;
- Considerando que o apoio de uma Universidade para a titulação de seu Corpo Docente deve atender às áreas em que for cabível e exigível e se coadunar com as prioridades definidas em seus planos e projetos institucionais e com sua viabilidade financeira;
- Considerando que o apoio à titulação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o doutorado, deve ser direcionado, e muitas vezes até restrito, para Docentes que queiram (e sejam vocacionados para) realizar trabalhos típicos de doutores, ou seja, a pesquisa científica, principalmente nas áreas em que a Universidade que os apóia considera como áreas prioritárias de atuação;
- Considerando, do mesmo modo, que a obtenção do título de Mestre, ou Doutor é uma qualificação que o Docente levará consigo para toda a vida e que vai ter reflexos permanentes em sua capacidade e empregabilidade profissional; e
- Considerando, por todas essas razões, que deve haver também uma contrapartida de investimento pessoal do Docente em sua qualificação, não podendo ser esta entendida apenas como obrigação financeira de uma instituição de ensino superior:

A Magnífica Reitora da **UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO – UNIFENAS**, no uso de suas atribuições legais e visando normatizar o apoio institucional à qualificação e capacitação do Corpo Docente da Universidade submete para a apreciação e aprovação do egrégio Conselho Universitário a criação e regulamentação do **PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE – PAQCD DA UNIFENAS**, nos seguintes termos:

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE – PAQCD DA UNIFENAS**

**Artigo 1º** - O Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação Docente – **PAQCD**, tem como principal finalidade estimular a qualificação e capacitação do Corpo Docente da UNIFENAS por meio de sua formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A obtenção do título de Mestre, ou Doutor tem como principal finalidade a melhoria da qualidade do desempenho do Docente agraciado nas atividades em que ele realiza, ou vier a realizar, sejam elas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos comunitários ou gestão acadêmica da UNIFENAS.

§ 2º - A capacitação de Docentes por outros meios, como a participação em cursos específicos que não sejam de pós-graduação *stricto sensu* (treinamentos e eventos, tais como, simpósios, fóruns, congresso e similares) serão regulados por norma complementar a este Programa a ser proposta pela Reitoria em momento oportuno.

**Artigo 2º** - A Diretoria da Divisão de Controle de Dados e Estatísticas da Reitoria, por meio do Setor Permanente de Pessoal Docente – SPPD, gerenciará operacionalmente o **PAQCD**.

**Artigo 3º** - O **PAQCD** será voltado exclusivamente à concessão de bolsa de estudos ao Docente da UNIFENAS que tiver seu pedido de apoio aprovado pela Reitoria, por meio de processo de seleção e dentro das vagas disponibilizadas ao **PAQCD** anualmente, não havendo em decorrência dessa concessão qualquer liberação de carga horária do Docente agraciado contratada pela Universidade, ou de cumprimento de suas atividades acadêmicas, ou de gestão de qualquer natureza.

§ 1º - A bolsa do **PAQCD** será concedida por 1 (um) ano e poderá ser renovada no máximo por mais 2 (dois) anos consecutivos, mediante avaliação satisfatória de mérito, conforme Art. 7º desta Portaria.

§ 2º - O(s) valor (es) mensal(is) da(s) bolsa(s) será(ão) fixado(s) anualmente pela Reitoria da UNIFENAS, conforme orçamento aprovado pela Entidade

Mantenedora e podem diferenciar-se em razão do tipo de programa e por outros critérios divulgados na fase de seleção dos candidatos.

**§ 3º** - A bolsa somente será concedida a Docente selecionado que já estiver exercendo atividades na UNIFENAS como tal há pelo menos 02 (dois) anos contínuos de contrato de trabalho com carga mínima de 12 (doze) horas/aula semanais.

**§ 4º** - As bolsas serão concedidas, preferencialmente, para os programas de doutorado e em áreas ou cursos que apresentem *déficit* de pessoal qualificado, seja no ensino, ou na pesquisa, e que serão definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD), em conjunto com as demais Diretorias da PROACAD e Supervisões de Campus.

**§ 5º** - As bolsas para os cursos de mestrado só serão concedidas para atender ao planejamento de atendimento das exigências legais de titulação por curso de acordo com as vagas disponibilizadas pela Reitoria especificamente para esse fim.

**§ 6º** - É vedada a participação de Docentes para a seleção de concessão de bolsas que estejam envolvidos como réus em processo disciplinar, ou estejam em aviso prévio, ou que pertençam a quadros de outras instituições de ensino de Minas Gerais, ou em período de estabilidade para aposentadoria.

**Artigo 4º** - As bolsas somente serão aprovadas para cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES/MEC, avaliados com conceitos iguais, ou superiores a 4 (quatro), cujos programas estejam enquadrados no interesse e metas acadêmicas da UNIFENAS e estejam relacionados com as áreas de atividade do Docente na Instituição.

**§ 1º** - As propostas para cursos de pós-graduação com conceito inferior ao disposto nesse artigo poderão ser concedidas, após análise do SPPD e aprovação da Pró-reitoria Acadêmica, mediante justificativa circunstanciada do Docente e do Coordenador do Curso e ouvida a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 2º** - Terão prioridade para aprovação de bolsas as áreas previamente definidas como fundamentais para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e que também atendam ao Planejamento Estratégico da UNIFENAS -

em especial em suas áreas de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* - que serão anualmente anunciadas e publicadas em Edital, atendendo ao disposto nesta Portaria.

**Artigo 5º** - As solicitações para seleção devem ser encaminhadas ao SPPD conforme Edital publicado pela Reitoria, para realização de todo fluxo de decisão sobre os agraciados e divulgação dos resultados.

§ 1º - A solicitação de bolsas do **PAQCD** poderá ser realizada em 2 oportunidades por ano: até o dia 15 do mês de fevereiro ou dia 15 do mês de julho, para início da concessão da bolsa a partir de 01 de março ou 01 de agosto, respectivamente.

§ 2º - Excepcionalmente, a bolsa poderá ser iniciada em data diferente da contida no *caput* do presente artigo, por decisão explícita da Pró-reitora Acadêmica.

§ 3º - Para participar da seleção o Docente deve estar ciente que o processo em tela não gera qualquer direito do mesmo ou obrigação da UNIFENAS perante os compromissos firmados pelo Docente junto à IES responsável pelo curso e entrar com o pedido acompanhado da documentação exigida no Edital, que deverá contemplar, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Carta de solicitação, de acordo com modelo que ficará disponível no SPPD;
- b) Carta que contenha o parecer do(s) Coordenador (es) do(s) Curso(s) em que o Docente exerce atividades na UNIFENAS, com a informação de carga horária e disciplinas que ministra;
- c) Carta de encaminhamento e parecer da Supervisão de Campus ao qual o Docente estiver vinculado;
- d) Documento que comprove a inscrição e matrícula efetiva no curso de pós-graduação;
- e) Plano de atividades para o primeiro ano da bolsa: disciplinas a serem cursadas com comprovante de inscrição, carga horária, período de realização, proposta de trabalho de tese/dissertação, previsão de conclusão;
- f) Justificativa (máximo de 2 páginas) das razões para fazer o curso de pós-graduação e da escolha da instituição.

§ 4º - No caso do processo seletivo das instituições que possuem os programas desejados pelo Docente for incompatível com o período de seleção do PAQCD, o Docente deve participar da seleção mais próxima solicitar a validade da aprovação retroativa da bolsa para o início do seu curso desde que não represente mais de 3 (três) meses de reembolso.

**Artigo 6º** - A Reitora nomeará uma Comissão do **PAQCD** a ser presidida pelo Pró-reitor Acadêmico com finalidade de proceder à seleção para as vagas ao **PAQCD** aprovadas no orçamento para encaminhamento à aprovação final da Reitoria, que contará com membros responsáveis pelos seguintes órgãos ou setores:

- Divisão de Controle de Dados e Estatísticas da Reitoria;
- Setor Permanente de Pessoal Docente – SPPD (se for pessoa distinta do Diretor da Divisão);
- Diretoria de Graduação;
- Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Gerencia Geral de Recursos Humanos; e
- 2 membros do Corpo Docente indicados pela Reitoria que estejam em regime de Tempo Integral na UNIFENAS e tenham título de doutor.

§ 1º - O resultado da concessão da bolsa será comunicado até o final do mês de fevereiro ou de julho, dependendo da data da solicitação.

§ 2º - Aprovada a solicitação, o Docente assinará um termo de outorga e aceite da bolsa de estudos, onde estarão definidas as regras para manutenção, renovação, suspensão, cancelamento e casos de reembolso e/ou contrapartida do Docente exigidos pela UNIFENAS.

**Artigo 7º** - Os Docentes bolsistas serão avaliados, anualmente, em data a ser estipulada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - Para avaliação, o Docente bolsista deverá apresentar:

- a) Histórico escolar que contenha todas as disciplinas cursadas durante o ano e suas respectivas avaliações;
- b) Relatório das atividades de seu trabalho de tese/dissertação;

- c) Parecer circunstanciado de mérito pelo orientador;
- d) No caso do bolsista não estar em trabalho de tese/dissertação, o item anterior deverá ser substituído por parecer circunstanciado de mérito elaborado pelo coordenador do curso de pós-graduação;
- e) Plano de Atividades junto ao Programa (disciplinas a serem cursadas, trabalho de tese/dissertação etc.) para o próximo período e data provável de conclusão do curso; e
- f) Declaração de que solicitou e de que não recebe bolsa de estudos de agências de fomento para o mesmo fim.

**§ 2º** - A Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa nomeará uma comissão, ou indicará pelo menos 2 (dois) Consultores *Ad Hoc*, com fins específicos de emitir um parecer sobre os relatórios de avaliação que deverão ser encaminhados ao SPPD, inclusive para constar do processo de renovação da bolsa, se for o caso.

**Artigo 8º** - A bolsa será cancelada automaticamente pelas seguintes razões:

- a) Não apresentação dos documentos para avaliação, relacionados no Artigo 7º dessa Portaria;
- b) Avaliação insatisfatória;
- c) Pelo término de vínculo empregatício do Docente bolsista com a UNIFENAS, independentemente da causa que motivou esse término;
- d) Conclusão do curso de pós-graduação;
- e) Concessão de bolsa por 3 (três) anos consecutivos;
- f) Diminuição voluntária pelo Docente de carga horária a um número inferior a 12 (doze) horas semanais.

**§ 1º** - O Docente bolsista deverá informar concomitantemente ao SPPD e à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa sobre a conclusão do programa de pós-graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa da tese ou dissertação.

**§ 2º** - O Docente bolsista deverá fazer constar explicitamente na tese ou dissertação o seu vínculo com a UNIFENAS, incluindo outros trabalhos decorrentes da tese ou dissertação que os originou.

**§ 3º** - O Docente bolsista poderá solicitar a extensão do incentivo por mais um semestre, ou no máximo um ano, ou a suspensão temporária da mesma, com as devidas justificativas acompanhadas de parecer do(s) Coordenador (es) de Curso onde o Docente atua na UNIFENAS e do Coordenador do Curso em que o Docente bolsista está realizando sua pós-graduação stricto sensu, para aprovação da Pró-reitoria Acadêmica, após análise pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 4º** - Sendo negado o pedido de extensão, ou suspensão da bolsa, o Docente bolsista, dependendo do caso, poderá ser enquadrado nos critérios de cancelamento da bolsa, com todas as suas repercussões.

**§ 5º** - Pelo menos 3 (três) cópias impressas da tese ou dissertação e uma cópia em CD-ROM deverão ser entregues à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa após a conclusão do programa de pós-graduação pelo Docente, sendo que uma cópia impressa deve ser encaminhada à Biblioteca Central da UNIFENAS, outra ficará na pasta do Docente junto ao SPPD e a última com o CD-ROM servirão para a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa fazer o acompanhamento e documentação da produção científica da UNIFENAS.

**Artigo 9º** – O Docente que tiver sua bolsa cancelada pelos motivos previstos no Artigo 8º, ou que não concluir o programa de pós-graduação com sucesso dentro do prazo acordado, terá que devolver os valores recebidos para esta finalidade, com a correção monetária do período, conforme deve constar no termo de outorga e aceite da bolsa de estudos, assim como a não entrega dos documentos previstos no § 5º do Artigo 8º dentro do prazo de 30 (trinta) dias da conclusão/aprovação da tese ou dissertação.

**Parágrafo único** – O Docente agraciado com a bolsa assumirá concomitantemente o compromisso de permanecer na UNIFENAS como Docente no mesmo nível de dedicação pelo mesmo tempo em que foi agraciado pela bolsa, sob pena de devolver os valores que recebeu para sua qualificação, da mesma forma prevista no caput.

**Artigo 10** - É vedada a acumulação de bolsas, ou quaisquer outros incentivos concedidos pela UNIFENAS para o mesmo fim.

§ 1º - Todos os demais casos de concessão de qualquer outro benefício a qualquer Docente a título de apoio, ou incentivo para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclusive dispensa de carga horária, pagamento de carga-horária específica para esse fim, ajudas de custo, ou outros que por ventura existirem) serão extintos a partir de 31/12/2010, salvo aqueles que sejam estritamente decorrentes de acordos coletivos de trabalho.

§ 2º - Os Docentes que eram agraciados com bolsa, ou outros incentivos para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclusive dispensa de carga horária, pagamento de carga-horária específica para esse fim, ajudas de custo, ou outros que por ventura existirem) concedidos pela UNIFENAS para esse fim até o final de 2010 e que não tenham concluído o curso deverão, necessariamente, se candidatar ao primeiro edital do **PAQCD** de 2011 e incluir, nos documentos de solicitação previstos no Art. 5º, o relatório completo referente à sua participação no curso, com os devidos comprovantes, o tipo de incentivo obtido e o tempo que falta para sua conclusão, para que a Comissão do **PAQCD** decida sobre a continuidade, ou não, do incentivo que lhe era concedido, ou substituição do mesmo pela Bolsa do **PAQCD**, desde que não cumulativa ao que antes lhe era concedido.

**Artigo 11** – O **PAQCD** poderá ser modificado, ou até extinto quando a UNIFENAS entender já ter atingido a qualificação pretendida em seu quadro de pessoal Docente (respeitadas as concessões em vigor até o final do prazo mínimo de conclusão dos cursos pelos Docentes bolsistas), de acordo com seu Plano de Desenvolvimento Institucional e de cada Campus, que deverão sempre considerar às necessidades institucionais, decorrentes da missão e dos objetivos da UNIFENAS para suas áreas acadêmicas e de sua viabilidade financeira.

**Artigo 12** – Por tratar-se de explícito investimento em atividade acadêmica ligada à pesquisa, o apoio à qualificação de Docente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, quando e enquanto financiados por bolsa

institucional da UNIFENAS, de forma parcial ou integral, poderá ser contabilizada - em até 10 (dez) horas - como atividade acadêmica de Pesquisa, exclusivamente para enquadramento no Regime de Trabalho do DOCENTE agraciado, não sendo cobrada do Docente agraciado atividade extra de trabalho para a UNIFENAS decorrente desse enquadramento.

**Artigo 13** – Os assuntos não contidos na presente Regulamento serão decididos pela Reitoria.

**Reitoria**

**Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS**